

EMENDA Nº 14 - CCJ
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 20/2007
TIPO DE EMENDA: MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 1º

Dê-se ao art. 1º do PLC 20/2007, no que se refere ao art. 463, do Código de Processo Penal, a seguinte redação:

‘Art. 463. Comparecendo, pelo menos, 15 (quinze) jurados, o juiz presidente declarará instalados os trabalhos, anunciando o processo que será submetido a julgamento.’(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Emenda sugerida pela Comissão composta no âmbito do Poder Judiciário e apresentada aos senadores do Grupo de Trabalho de Reforma Processual Penal.

Justificativa: retoma o número mínimo previsto na atual legislação, art. 442 CPP, de 15 (quinze) jurados, considerando a dificuldade de obter 19 (dezenove) jurados, como no projeto, para instalar a sessão do Tribunal do Júri nas comarcas de difícil acesso, ou com poucos habitantes.